



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único e Saúde (SUS);

- a Portaria SAS/MS nº 396, de 7 de julho de 2005, que aprova as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde/CNS; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais – RAPS/MG, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.822, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O financiamento de que trata esta Resolução terá caráter de apoio financeiro visando ao fortalecimento da RAPS e tem como finalidade apoiar a consolidação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, conforme Ação Prioritária prevista no art.2º, IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será composto por valor global fixo e deverá ser utilizado pelo beneficiário, exclusivamente, para o custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, conforme critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O incentivo financeiro será repassado em três parcelas de valor fixo, quadrimestralmente.

§ 2º – Excepcionalmente, o incentivo referente ao exercício financeiro de 2018 será repassado em parcela única.

Art. 3º – Farão jus ao incentivo financeiro os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II e Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde e os Centros de Convivência definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Visando ao fortalecimento da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas, poderão ser instituídos incentivos financeiros para situações excepcionais, desde que respeitadas as diretrizes previstas na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

Art. 5º – Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão realizados observando as diretrizes previstas na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que estabelece valores mínimos anuais de 40% do valor custeado pelo Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2019, para os seguintes serviços e equipamentos que compõem a RAPS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I – Centro de Atenção Psicossocial I;
- II – Centro de Atenção Psicossocial II;
- III – Centro de Atenção Psicossocial III;
- IV – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II;
- V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III;
- VI – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil;
- VII – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I;
- VIII – Serviço Residencial Terapêutico;
- IX – Unidade de Acolhimento Adulto;
- X – Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil; e
- XI – Centro de Convivência.

Art. 6º – Os valores mínimos anuais a serem repassados como incentivo financeiro aos serviços e equipamentos da RAPS estão relacionados no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º – Anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), divulgará, por meio de ato normativo específico, a dotação orçamentária Rede RAPS e a relação dos Municípios contemplados.

Art. 8º – Excepcionalmente, para o custeio dos serviços e equipamentos contemplados no exercício de 2018, deverão ser observados os valores descritos no Anexo IV desta Resolução, cujos repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1, do Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320001. UPG CAPS: 609. UPG Centro de Convivência: 620 UPG SRT: 611.

Art. 9º – Os Centros de Convivência, definidos no Anexo II desta Resolução, inseridos na Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, terão o valor de incentivo de custeio anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), independentemente de financiamento pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, via Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos contratuais mencionado no caput deste artigo.

Art. 11 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado, exclusivamente, em despesas relacionadas ao custeio dos serviços e equipamentos que compõem a RAPS em ações e serviços no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 12 – O instrumento de repasse de que trata o artigo anterior deverá ser assinado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 13 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, nos prazos estabelecidos nos normativos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS, POR SERVIÇO - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS

I – CAPS

O Indicador abaixo listado está relacionado ao Componente Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e mede aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Este indicador está descrito no Quadro 1, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Quadro 1 – Meta e Peso dos Indicadores

<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Peso</i>
Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de CAPS.	100%	100%

Indicador: Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de CAPS, de acordo com a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Descrição: O indicador assegura que no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS exista a equipe multiprofissional que o Ministério da Saúde exige para habilitação.

Meta: 100%

Peso: 100%

II – SRT

O Indicador abaixo listado está relacionado ao Componente Serviço de Residencial Terapêutica (SRT), da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e mede aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Este indicador está descrito no Quadro 2, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Quadro 2 – Meta e Peso dos Indicadores

<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Peso</i>
Garantia de equipe mínima estabelecida pela modalidade de SRT .	100%	100%



Indicador: Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), de acordo com a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Descrição: O indicador assegura que no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) existe a equipe multiprofissional que o Ministério da Saúde exige para habilitação.

Meta: 100%

Peso: 100%

III- UA

O Indicador abaixo listado está relacionado ao Componente Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI) da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e mede aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Este indicador está descrito no Quadro 3, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Quadro 3 – Meta e Peso dos Indicadores

<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Peso</i>
Garantia de equipe mínima estabelecida pela modalidade de UAA ou UAI	100%	100%

Indicador: Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de Unidade de Acolhimento, de acordo com a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Descrição: O indicador assegura que na Unidade de Acolhimento exista a equipe multiprofissional que o Ministério da Saúde exige para habilitação.

Meta: 100%

Peso: 100%

IV – CENTROS DE CONVIVÊNCIA

O Indicador abaixo listado está relacionado ao Componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, e mede aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Este indicador está descrito no Quadro 4, conforme metas e percentuais estabelecidos.



Quadro 4 – Meta e Peso dos Indicadores

<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Peso</i>
Oferta de no mínimo 3 oficinas diferentes no Centro de Convivência.	100%	100%

Indicador: Oferta de no mínimo 3 oficinas diferentes no Centro de Convivência

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência oferta de no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários.

Atesto que as informações fornecidas são verdadeiras

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEFINIÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

O Centro de Convivência é uma unidade pública, articulada às Redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos à população em geral espaços de sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade. As diretrizes gerais de funcionamento de tal dispositivo estão previstas na Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que aprova as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS.

O Centro de Convivência é estratégico para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas com necessidades decorrentes do uso de outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade. A clientela dos Centros de Convivência é composta, sobretudo, de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes e poderão ser acolhidas pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em tratamento na rede substitutiva. As oficinas e atividades coletivas são o eixo dos Centros de Convivência, facilitando o convívio, a troca e a construção de laços sociais.

Os Centros de Convivência de Minas Gerais deverão seguir as seguintes orientações:

- 1) Desenvolver atividades de inserção social das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- 2) Funcionar de segunda a sexta-feira, 08 horas por dia;
- 3) Estar inserido diretamente na Rede de Atenção Psicossocial, em municípios que possuam dispositivos CAPS em seu território ou CAPS de referência;
- 4) Os Centros de Convivência não poderão dispensar medicação ou prestar atendimento individual ou em grupo (psiquiátrico ou psicoterápico). Os Centros de Convivência não são equipamentos assistenciais, mas espaços de articulação com a vida cotidiana;
- 5) Trabalhar constantemente junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos e Atenção Básica e em articulação com outros dispositivos de saúde, da rede de assistência social, e de outros campos como os do trabalho, cultura e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

educação, visando a circulação efetiva dos usuários pela cidade e o exercício de sua liberdade e cidadania;

- 6) Possuir equipe com profissionais diversificados, podendo ser integradas por oficineiros, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos e de limpeza, e um profissional coordenador do serviço;
- 7) Ofertar oficinas que envolvam diversas áreas, tais como arte e cultura (desenho, pintura, artesanato, mosaico, bordado, tricô, literatura, cinema, música, teatro, dança, culinária, entre outras), ações de integração na cidade e circulação pelos espaços públicos, trabalho e geração de renda, rodas de conversa, modalidades esportivas, etc.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**VALORES MÍNIMOS ANUAIS A SEREM REPASSADOS PARA INCENTIVO
FINANCEIRO AOS DISPOSITIVOS DA RAPS**

- I – Centro de Atenção Psicossocial I - R\$135.864,00 (Cento e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais);
- II – Centro de Atenção Psicossocial II – R\$146.811,36 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos);
- III – Centro de Atenção Psicossocial III – R\$403.843,20 (quatrocentos e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos);
- IV – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II R\$190.944,00 (cento e noventa mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III – R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais);
- VI – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – R\$154.224,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais);
- VII – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I - R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- VIII – Serviço Residencial Terapêutico – SRT II - R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais);
- IX – Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A - R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- X – Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil – UA-I - R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); e
- XI – Centro de Convivência - R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.492, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

VALORES A SEREM OBSERVADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Os repasses do incentivo financeiro para CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, de que trata esta Resolução para o exercício financeiro de 2018, a ser pago em parcela única, serão realizados observando os valores abaixo. O valor a ser pago por CAPS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade de CAPS, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais.

MUNICÍPIOS QUE POSSUEM CAPS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MUNICÍPIO	TIPO DE CAPS	VALOR ANUAL
Formiga	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ouro Preto	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ibirité	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
São João Del Rei	CAPS II	R\$ 138.962,25
Salinas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Pedro Leopoldo	CAPS II	R\$ 138.962,25
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	R\$ 118.881,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Horizonte	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Itaúna	CAPS II	R\$ 138.962,25
Congonhal	CAPS I	R\$ 118.881,00
Patrocínio	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ibirité	CAPS II	R\$ 138.962,25
Governador Valadares	CAPS II	R\$ 138.962,25
Monte Alegre de Minas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Sete Lagoas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Araçuaí	CAPS II	R\$ 138.962,25
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Perdões	CAPS II	R\$ 138.962,25
Varzelândia	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santana do Paraíso	CAPS I	R\$ 118.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Fabriciano	CAPS II	R\$ 138.962,25
São Gotardo	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Prata	CAPS I	R\$ 118.881,00
Luz	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Pará de Minas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Piumhi	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ubá	CAPS II	R\$ 138.962,25
Montes Claros	CAPS II	R\$ 138.962,25
Uberaba	CAPS II	R\$ 138.962,25
Uberaba	CAPS II	R\$ 138.962,25
João Monlevade	CAPS II	R\$ 138.962,25
Alfenas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Betim	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Congonhas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Manhuaçu	CAPS II	R\$ 138.962,25
Sete Lagoas	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Ouro Preto	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Diamantina	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ribeirão das Neves	CAPS II	R\$ 138.962,25
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Uberaba	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Araxá	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ribeirão das Neves	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Campo Belo	CAPS II	R\$ 138.962,25
Nova Serrana	CAPS II	R\$ 138.962,25
Caratinga	CAPS II	R\$ 138.962,25
Teófilo Otoni	CAPS II	R\$ 138.962,25
Pouso Alegre	CAPS II	R\$ 138.962,25
Uberlândia	CAPS II	R\$ 138.962,25
Juiz de Fora	CAPS II	R\$ 138.962,25



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Contagem	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Uberlândia	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Águas Formosas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Araguari	CAPS I	R\$ 118.881,00
Barbacena	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
João Pinheiro	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santos Dumont	CAPS I	R\$ 118.881,00
Tombos	CAPS I	R\$ 118.881,00
Caeté	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Esmeraldas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Brumadinho	CAPS I	R\$ 118.881,00
Betim	CAPS I	R\$ 118.881,00
Betim	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Bocaiuva	CAPS I	R\$ 118.881,00
Três Pontas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Lagoa da Prata	CAPS I	R\$ 118.881,00
Cássia	CAPS I	R\$ 118.881,00
Brasília de Minas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Três Marias	CAPS I	R\$ 118.881,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Matozinhos	CAPS I	R\$ 118.881,00
Carangola	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Horizonte	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Montes Claros	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Cataguases	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ibiá	CAPS I	R\$ 118.881,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Arcos	CAPS I	R\$ 118.881,00
Bambuí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Bom Despacho	CAPS I	R\$ 118.881,00
Betim	CAPS III	R\$ 353.362,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	CAPS III	R\$ 353.362,80
Divinópolis	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Contagem	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Betim	CAPS III	R\$ 353.362,80
Sacramento	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ervália	CAPS I	R\$ 118.881,00
Andradas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Governador Valadares	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Monte Carmelo	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itabirito	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itaobim	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Cambuí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Cruzília	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itamonte	CAPS I	R\$ 118.881,00
Jequitinhonha	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ouro Branco	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Francisco	CAPS I	R\$ 118.881,00
Divinópolis	CAPS III	R\$ 353.362,80
Santa Margarida	CAPS I	R\$ 118.881,00
Espera Feliz	CAPS I	R\$ 118.881,00
Além Paraíba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Lagoa Santa	CAPS I	R\$ 118.881,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Lima Duarte	CAPS I	R\$ 118.881,00
Janaúba	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Mirabela	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Manhumirim	CAPS I	R\$ 118.881,00
São João da Ponte	CAPS I	R\$ 118.881,00
Mutum	CAPS I	R\$ 118.881,00
Buritizinho	CAPS I	R\$ 118.881,00
Mariana	CAPS I	R\$ 118.881,00
Machacalis	CAPS I	R\$ 118.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santo Antônio do Monte	CAPS I	R\$ 118.881,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Porteirinha	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	R\$ 118.881,00
Capitão Enéas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Grão Mogol	CAPS I	R\$ 118.881,00
Minas Novas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Padre Paraíso	CAPS I	R\$ 118.881,00
Extrema	CAPS I	R\$ 118.881,00
Almenara	CAPS I	R\$ 118.881,00
Inhapim	CAPS I	R\$ 118.881,00
Candeias	CAPS I	R\$ 118.881,00
Bicas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Oliveira	CAPS I	R\$ 118.881,00
Oliveira	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Passa Quatro	CAPS I	R\$ 118.881,00
Simonesia	CAPS I	R\$ 118.881,00
Medina	CAPS I	R\$ 118.881,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Igarapé	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ipanema	CAPS I	R\$ 118.881,00
Sarzedo	CAPS I	R\$ 118.881,00
Lajinha	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Domingos do Prata	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Vicente de Minas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itambacuri	CAPS I	R\$ 118.881,00
Belo Oriente	CAPS I	R\$ 118.881,00
Buritis	CAPS I	R\$ 118.881,00
Divino	CAPS I	R\$ 118.881,00
Pedra Azul	CAPS I	R\$ 118.881,00
Unaí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Claudio	CAPS I	R\$ 118.881,00
Pirapora	CAPS I	R\$ 118.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Feliz de Minas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Alpinópolis	CAPS I	R\$ 118.881,00
Guaxupé	CAPS I	R\$ 118.881,00
Pedra Do Anta	CAPS I	R\$ 118.881,00
Aimorés	CAPS I	R\$ 118.881,00
Piranga	CAPS I	R\$ 118.881,00
Pompeu	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itanhandu	CAPS I	R\$ 118.881,00
Matias Barbosa	CAPS I	R\$ 118.881,00
Bom Sucesso	CAPS I	R\$ 118.881,00
Iturama	CAPS I	R\$ 118.881,00
Resplendor	CAPS I	R\$ 118.881,00
Rio Vermelho	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itaguara	CAPS I	R\$ 118.881,00
Barão de Cocais	CAPS I	R\$ 118.881,00
Barbacena	CAPS III	R\$ 353.362,80
Elói Mendes	CAPS I	R\$ 118.881,00
Campanha	CAPS I	R\$ 118.881,00
Tupaciguara	CAPS I	R\$ 118.881,00
Vazante	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Lourenço	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Itamarandiba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Jacinto	CAPS I	R\$ 118.881,00
Joáima	CAPS I	R\$ 118.881,00
Turmalina	CAPS I	R\$ 118.881,00
Rio Pomba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ipaba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Manga	CAPS I	R\$ 118.881,00
Campos Gerais	CAPS I	R\$ 118.881,00
Conselheiro Pena	CAPS I	R\$ 118.881,00
Francisco Sá	CAPS I	R\$ 118.881,00
Camanducaia	CAPS I	R\$ 118.881,00
Coração de Jesus	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Miguel do Anta	CAPS I	R\$ 118.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	CAPS II	R\$ 138.962,25
Patos de Minas	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Jaguarapu	CAPS I	R\$ 118.881,00
Poté	CAPS I	R\$ 118.881,00
Patrocínio	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Felixlândia	CAPS I	R\$ 118.881,00
Capelinha	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	R\$ 118.881,00
São João Nepomuceno	CAPS I	R\$ 118.881,00
Palma	CAPS I	R\$ 118.881,00
Divinópolis	CAPS I	R\$ 118.881,00
Jaíba	CAPS I	R\$ 118.881,00
Uberaba	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Eugenópolis	CAPS I	R\$ 118.881,00
São João Evangelista	CAPS I	R\$ 118.881,00
São Francisco do Glória	CAPS I	R\$ 118.881,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	R\$ 118.881,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	R\$ 118.881,00
Uberlândia	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Peçanha	CAPS I	R\$ 118.881,00
Abre Campo	CAPS I	R\$ 118.881,00
Pitangui	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santa Barbara	CAPS I	R\$ 118.881,00
Várzea da Palma	CAPS I	R\$ 118.881,00
Vespasiano	CAPS I	R\$ 118.881,00
Varginha	CAPS II	R\$ 138.962,25
Sabará	CAPS II	R\$ 138.962,25
Janaúba	CAPS II	R\$ 138.962,25
Passos	CAPS II	R\$ 138.962,25
São Lourenço	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ibirité	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Taiobeiras	CAPS II	R\$ 138.962,25
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Ponte Nova	CAPS II	R\$ 138.962,25
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	R\$ 353.362,80
Lavras	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ipatinga	CAPS II	R\$ 138.962,25
Várzea da Palma	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Itaúna	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Vespasiano	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Uberlândia	CAPS III	R\$ 353.362,80
Curvelo	CAPS II	R\$ 138.962,25
Juiz de Fora	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Uberlândia	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Lagoa Santa	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Muriae	CAPS II	R\$ 138.962,25
Itabira	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Viçosa	CAPS II	R\$ 138.962,25
Bocaiuva	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Santa Luzia	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Janaúba	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Carangola	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Pirapora	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Frutal	CAPS II	R\$ 138.962,25
Ouro Preto	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Nova Lima	CAPS II	R\$ 138.962,25
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	R\$ 138.962,25
Cataguases	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Poços de Caldas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Diamantina	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Caratinga	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Poços de Caldas	CAPS II	R\$ 138.962,25
Congonhas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Manhuaçu	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Santa Luzia	CAPS III	R\$ 353.362,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Passos	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Varginha	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Três Corações	CAPS II	R\$ 138.962,25
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Matipó	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Pouso Alegre	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Sabará	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Três Corações	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Vespasiano	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Itaobim	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Teófilo Otoni	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Nova Lima	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Araçuaí	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Oliveira	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Sete Lagoas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Águas Formosas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Juiz de Fora	CAPS II	R\$ 138.962,25
Rio Novo	CAPS I	R\$ 118.881,00
Ubá	CAPS AD III	R\$ 441.000,00
Uberlândia	CAPS II	R\$ 138.962,25
Contagem	CAPS III	R\$ 353.362,80
Santa Vitória	CAPS I	R\$ 118.881,00
Itaobim	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Campo Belo	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Salinas	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Ituiutaba	CAPS II	R\$ 138.962,25
Paracatu	CAPS II	R\$ 138.962,25
Presidente Olegário	CAPS I	R\$ 118.881,00
Virgem da Lapa	CAPS I	R\$ 118.881,00
Contagem	CAPS III	R\$ 353.362,80
Nova Resende	CAPS I	R\$ 118.881,00
Rubim	CAPS I	R\$ 118.881,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pimenta	CAPS I	R\$ 118.881,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Caraí	CAPS I	R\$ 118.881,00
Monte Azul	CAPS I	R\$ 118.881,00
Senador Firmino	CAPS I	R\$ 118.881,00
Malacacheta	CAPS I	R\$ 118.881,00
Astolfo Dutra	CAPS I	R\$ 118.881,00
Águas Vermelhas	CAPS I	R\$ 118.881,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	R\$ 118.881,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	R\$ 118.881,00
Araguari	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Januária	CAPS II	R\$ 138.962,25
Lavras	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Lagoa Santa	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Jequitinhonha	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Boa Esperança	CAPS II	R\$ 138.962,25
Pará de Minas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Caratinga	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Pedra Azul	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Itabira	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Minas Novas	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Nova Serrana	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Itajubá	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Itabirinha	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Piumhi	CAPS AD	R\$ 167.076,00
São João Del Rei	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 353.362,80
Teófilo Otoni	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Varginha	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Ervália	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Mariana	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Manhuaçu	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Governador Valadares	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Itabirito	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carangola	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Leopoldina	CAPS III	R\$ 353.362,80
São Sebastião do Paraíso	CAPS INFANTIL	R\$ 134.946,00
Muriaé	CAPS AD	R\$ 167.076,00
Total Anual		R\$ 53.982.257,70

MUNICÍPIOS COM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE SRT	VALOR
Alfenas	7	R\$ 840.000,00
Araçuaí	1	R\$ 120.000,00
Barbacena	32	R\$ 3.840.000,00
Belo Horizonte	33	R\$ 3.960.000,00
Contagem	2	R\$ 240.000,00
Divinópolis	1	R\$ 120.000,00
Ervália	1	R\$ 120.000,00
Ibirité	1	R\$ 120.000,00
Juiz de Fora	29	R\$ 3.480.000,00
Lavras	2	R\$ 240.000,00
Leopoldina	1	R\$ 120.000,00
Mutum	1	R\$ 120.000,00
Santa Luzia	2	R\$ 240.000,00
TOTAL		R\$ 13.560.000,00

MUNICÍPIOS QUE POSSUEM CENTROS DE CONVIVÊNCIA

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE CC	VALOR
Alfenas	1	R\$ 120.000,00
Alvinópolis	1	R\$ 120.000,00
Barbacena	1	R\$ 120.000,00
Belo Horizonte	9	R\$ 1.080.000,00
Betim	1	R\$ 120.000,00
Bueno Brandão	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cachoeira de Minas	1	R\$ 120.000,00
Caeté	1	R\$ 120.000,00
Caiana	1	R\$ 120.000,00
Caldas	1	R\$ 120.000,00
Caparaó	1	R\$ 120.000,00
Conselheiro Lafaiete	1	R\$ 120.000,00
Contagem	1	R\$ 120.000,00
Curvelo	1	R\$ 120.000,00
Fervedouro	1	R\$ 120.000,00
Gonçalves	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	1	R\$ 120.000,00
Ilicínea	1	R\$ 120.000,00
Ipatinga	1	R\$ 120.000,00
Ipatinga	1	R\$ 120.000,00
Itabira	1	R\$ 120.000,00
Itanhandu	1	R\$ 120.000,00
Itaúna	1	R\$ 120.000,00
Itutinga	1	R\$ 120.000,00
Jequirí	1	R\$ 120.000,00
João Monlevade	1	R\$ 120.000,00
Juiz de Fora	1	R\$ 120.000,00
Miraí	1	R\$ 120.000,00
Pará de Minas	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	1	R\$ 120.000,00
Raul Soares	1	R\$ 120.000,00
Rio Casca	1	R\$ 120.000,00
Santa Cruz do Escalvado	1	R\$ 120.000,00
São Francisco do Glória	1	R\$ 120.000,00
São João Del-Rei	1	R\$ 120.000,00
São Pedro dos Ferros	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	1	R\$ 120.000,00
Ubá	1	R\$ 120.000,00
Uberlândia	1	R\$ 120.000,00